03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. ...50.../2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de uma área de 2.922,00 m2 (dois mil novecentos e vinte e dois quadrados), matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 30.901.*

I – *a concessão de uso de que trata o caput do presente artigo, deverá ser formalizada mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.*

II – *a concessão de uso vigorará por prazo indeterminado, enquanto o objeto da concessão estiver em funcionamento.*

Art.2º *- Os requisitos para a construção de imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.*

Art.3º *- A construção de imóvel e exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.*

Art.4º *- O edital de licitação, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:*

I – *à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;*

II – *ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;*

III – *a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;*

IV – *à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;*

V – *ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;*

Art. 5º *- No termo de concessão constará obrigatoriamente cláusula de reversão e suas condições, bem como que fica obrigada a empresa vencedora do certame, a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.*

05
NÚMERO
RUBRICA

Art. 6º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Canoinhas/SC, 19 de abril de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

06
NÚMERO
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do município, a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa promover a concessão de uso de uma área de 2.922,00m², devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sobre o nº. 30.901.

Diante da finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e de obter resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, bem como considerando que nosso município se encontra em desenvolvimento econômico, entendemos que a concessão da área acima referida a interessado que atenda às condições do edital de licitação contribuirá para a instalação de novos negócios e empreendimentos que movimentarão a economia local.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de abril de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito